



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 30 de novembro de 2017.

**MENSAGEM DE LEI Nº 032/2017**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a promover, tão somente, a prorrogação da data de vencimento relativo às parcelas vencidas a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) cujos fatos geradores tenham ocorridos no período entre 01 de janeiro de 2017 a 30 de setembro de 2017.

O referido Projeto de Lei visa estabelecer sintonia com a realidade fática vivenciada no início deste exercício, possibilitando, com isso, a prorrogação dos prazos de vencimentos do ISSQN.

Com a proposta ora formulada, a atual Administração Tributária Municipal, também, corrige e adota, de imediato, providências para enfrentar as situações inesperadas afetas à realidade nacional e local que levaram vários contribuintes a não conseguirem realizar o pagamento do ISSQN dentro do prazo de vencimento até então estabelecido, garantindo, assim, que os municípios tenham maior prazo para realizarem os seus pagamentos, conforme regulamentação futura.

Ademais, a justificativa de ordem técnica, legal e administrativa para o presente Projeto de Lei, relaciona-se aos seguintes pontos:

1. a constatação de que a Municipalidade arrecadou valores bem menores de ISSQN nos primeiros nove meses do exercício corrente quando comparado com o mesmo período do exercício de 2016, sendo a maior queda da receita própria;
2. o não cumprimento da meta fiscal no primeiro e terceiro bimestre de 2017, nos exatos termos constantes da notificação do E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
3. o elevado interesse da atual Administração em estabelecer política de justiça fiscal que assegure o incremento da arrecadação própria, permitindo o equilíbrio das contas;
4. a regra estabelecida no art. 3º do Decreto nº 103/2017, de 04 de agosto de 2017, assegurando que no ano de 2018 não haverá Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Todos esses itens acima formulados sustentam-se, em última instância, na deliberada disposição do Executivo Municipal em proceder um esforço global de ampliação de sua arrecadação própria, de forma a responder, com eficácia, às demandas que lhe são colocadas pelos municípios.

Portanto, o presente Projeto de Lei caracteriza-se por fortalecer em seu teor, a justiça fiscal e social, oferecendo oportunidades ao contribuinte de manter-se em dia com suas obrigações tributárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

Registre-se, por oportuno, que a presente proposta não se contrapõe ao que estabelece o art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF, uma vez que não estão sendo concedidos benefícios incidentes sobre o valor principal do crédito tributário.

Além disso, vale enfatizar que ao longo do exercício e nos 02 (dois) anos correntes seguintes, serão adotadas diversas medidas que elevarão a receita, a saber:

1. aumento, no ano de 2017, da base tributável de contribuintes do Imposto Predial Urbano, Imposto Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, passando de 179.751 (cento e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um) para 190.768 (cento e noventa mil, setecentos e sessenta e oito mil) contribuintes, o que representará acréscimo no volume financeiro a ser arrecadado no importe de R\$ 17,6 relativo ao ano de 2017;
2. adequação da Lista de Serviços anexa à Lei n.º 4.127, de 04 de dezembro de 2003, sendo inserido cerca de 13 (treze) novos subitens, o que representará acréscimo no volume financeiro a ser arrecadado no importe de R\$ 2,0 milhões, relativo ao ano de 2017 e de R\$ 4,5 milhões, para os anos de 2018 e 2019;
3. atualização da Planta Genérica de Valores, o que representará acréscimo no volume financeiro a ser arrecadado no importe de R\$ 11,0 milhões, para os anos de 2018 e 2019;
4. instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) com objetivo de qualificar, estruturar e classificar parte das ações fiscais que serão realizadas pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal, o que representará significativo acréscimo no volume financeiro a ser arrecadado no importe de R\$ 6,0 milhões, relativo ao ano de 2017 e de R\$ 13,0 milhões, para os anos de 2018 e 2019;

É o que confirma os Anexos I e II que fazem parte desta Mensagem de Lei.

Na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa de Leis, vimos requerer de Vossa Excelência e dos Ilustres Pares, que nos assegurem uma *célere tramitação e aprovação, deferindo regime de urgência para o rito do presente Projeto de Lei*, pelo que, antecipadamente, agradecemos.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**ANEXO I – DA MÁXIMA RENÚNCIA**

| Período                            | Principal           | JUROS            | MULTA             | TOTAL               |
|------------------------------------|---------------------|------------------|-------------------|---------------------|
| <b>1º TRIMESTRE</b>                | 298.153,35          | 22.482,14        | 29.815,78         | 350.451,27          |
| <b>2º TRIMESTRE</b>                | 407.599,41          | 21.178,31        | 40.760,24         | 469.537,96          |
| <b>3º TRIMESTRE</b>                | 1.357.039,89        | 34.236,28        | 135.704,36        | 1.526.980,53        |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>2.062.792,65</b> | <b>77.896,73</b> | <b>206.280,38</b> | <b>2.346.969,76</b> |
| <b>TOTAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS</b> |                     |                  |                   | <b>284.177,11</b>   |

**Nota:**

1. O total da renúncia a título de acréscimos legais poderá chegar ao montante de R\$ 284.177,11 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e onze centavos);
2. Esse valor só será atingido caso haja pagamento total dos débitos, algo não provável de acontecer;
3. A provável renúncia só valerá para o exercício de 2017, não havendo necessidade de apresentação de medidas compensatórias para os dois exercícios seguintes;
4. Abaixo segue o Anexo de Metas Fiscais/Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas:

Município de VILA VELHA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2018

| TRIBUTO                       | MODALIDADE                                                    | SETOR/PROGRAMA/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |                      |                      | COMPENSAÇÃO |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|
|                               |                                                               |                                 | 2016                         | 2017                 | 2020                 |             |
| ISQN                          | Aterro de lixo<br>Concessão de licença caráter não geral      | Prestadores de Serviço          | 8.000.000,00                 | 8.342.400,00         | 8.696.952,00         |             |
| IPTU - Imposto Predial Urbano | Proprietários de imóveis                                      |                                 | 5.000.000,00                 | 5.214.000,00         | 5.435.592,00         |             |
| ITBI                          | Modificação de base<br>Concessão de licença caráter não geral | Adquirentes de imóveis          | 620.000,00                   | 646.536,00           | 674.023,00           |             |
| COSP                          |                                                               | Contribuintes em geral          | 620.000,00                   | 624.870,00           | 632.710,00           |             |
| <b>TOTAL</b>                  |                                                               |                                 | <b>18.240.000,00</b>         | <b>18.827.816,00</b> | <b>19.439.277,00</b> |             |

FONTE: PRONIM FL - Planejamento e Orçamento, SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEMPL, 13/Mar/2017, 12h e 09m.

NOTA EXPLICATIVA: NOTA EXPLICATIVA: 1 - Os valores fixados para os exercícios 2018 e 2020, foram projetados com base nos índices IPCA 2018 - 4,25% e 2020 - 4,25%. 2- A renúncia, redução, isenção e demais descontos de receitas pelo realizado conforme prescreve o Capítulo V, de Lei Municipal 3.375/97 e 14/11/1997 em especial as Leis: 4784/2009- 4851/2009- 5046/2010- 4030/2009- 4904/2010- 5241/2011- 4008/2002- 4052/2002- 4817/2009- 5018/2010- 5431/2011- 5834/2017. 3- A compensação está dispensada com base no art.12 e 14 da LC 101/2000 (LRF), conforme abaixo: Art.12 - As previsões de receita observadas as normas técnicas e legais considerando os efeitos das alterações na legislação, de variação do índice de preço, do crescimento econômico, ou de qualquer fator relevante e serão alcançadas por 2 anos de projeção, para os 2 seguintes a que se referir e de metodologia de cálculo e premissas utilizadas: Art.14 - A concessão ou ampliação de isenções ou benefícios de natureza tributária de que decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário/financeiro no exercício em que decair a sua vigência e nos dois seguintes, estando ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: 1 - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de Lei Orçamentária, na forma do Art. 12, e de que não afetará os metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da LDO; 4 - Existe previsão de novo incentivo fiscal para o recolhimento de tributos em anexo, compensado a renúncia ou redução de multas e juros, com ampliação de recolhimento de tributos de contribuintes inadimplentes, única e irrevogável de uma nova medida adotada pelo município para aumento da arrecadação e redução de inadimplência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**ANEXO II – DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO**

| <b>Descrição das medidas compensatórias</b>             | <b>2017</b> | <b>2018 e 2019</b>                                                      | <b>Estimativa de Incremento de Receita por ano</b> |
|---------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 1. Adequação da Lista de Serviços anexa à Lei n.º 4.127 | -           | 13 (treze) novos subitens                                               | R\$ 4,5 milhões                                    |
| 2. Atualização da Planta Genérica de Valores            | -           | Aumento da base tributável                                              | R\$ 5,5 milhões                                    |
| 3. Instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF)  | -           | Ações para qualificação, estruturação e classificação das ações fiscais | R\$ 6,5 milhões                                    |
| Total da Estimativa de Incremento de Receita            |             |                                                                         | R\$ 16,5 milhões                                   |

**Nota:**

O total da Estimativa de Incremento de Receita poderá chegar ao montante de R\$ 16,5 milhões (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI Nº 032/2017**

**Autoriza que o Poder Executivo promova, tão somente, a prorrogação da data de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) cujos fatos geradores tenham ocorridos no período entre 01 de janeiro de 2017 a 30 de setembro de 2017 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, tão somente, a prorrogar a data de vencimento das parcelas vencidas a título de ISSQN cujos fatos geradores tenham ocorridos no período entre 01 de janeiro de 2017 a 30 de setembro de 2017.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 30 de novembro de 2017.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal